Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-G.ICN-290/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/21303/2012
PROTOCOLO	**:**	1306130
ÓRGÃO	**:**	COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	**:**	MATIAS GONSALES SOARES
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - 2011
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011. FORMALIZAÇÃO ADEQUADA. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS ELABORADAS DE ACORDO COM OS ARTIGOS 176 A 205, DA LEI 6.404/76. RESULTADOS APURADOS CORRETAMENTE. JULGAMENTO COMO CONTAS REGULARES. CIÊNCIA DOS INTERESSADOS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos relativos à prestação de contas anual submetida à apreciação do Tribunal Pleno, na 5ª Sessão Ordinária realizada no dia 15 de abril de 2015.

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, em votação unânime, nos termos do relatório e voto que integra o presente, e acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, Acordam em:

01 – Julgar a Prestação de Contas do exercício de 2011, da Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul S/A – MSGÁS, gestão do Senhor Matias Gonsales Soares, CPF Nº 530.304.949-34, como **CONTAS REGULARES,** com amparo no que disciplina o Artigo 59, Inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012;

02 – Quitar o ordenador de despesas do período, Senhor Matias Gonsales Soares, CPF Nº 530.304.949-34, Diretor-Presidente, nos termos do disposto no Artigo 60, *caput*, do mesmo diploma legal.

03 – Intimar o resultado deste julgamento aos interessados, com fundamento nos Artigos: 50 e 65, da Lei Complementar Estadual Nº 160/2012, c.c o Artigo 99 da Resolução Normativa TC/MS Nº 076/2013.

Campo Grande – MS, 02 de junho de 2015.

Waldir Neves Barbosa
Presidente
Iran Coelho das Neves
Relator
Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Conselheira
Ronaldo Chadid
Conselheiro
Osmar Domingues Jeronymo
Conselheiro
Jerson Domingos
Conselheiro
José Aêdo Camilo
Representante do Ministério Público de Contas